



ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DA LICITAÇÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019 DA COMPANHIA DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI.

Impugnante: RBJ PUBLICIDADE

Assunto Impugnação a Edital de Licitação

RECEBIDO EM 14/09/2019 15:09 PROTOCOLO CPM 00003171

RBJ PUBLICIDADE LTDA ME. inscrita no CNPJ sob o nº 09469731/0001-55, domiciliada na Estrada Austria, nº 2593, loja, Rio do Ouro – São Gonçalo/RJ, e mail: nucleopublicidade@gmail.com, por seu representante legalmente constituído, João Luiz Mendes, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade nº 0043354034 (SESP- DETRAN/RJ) vem respeitosamente a esta conceituada Comissão e DD. Pregoeiro, com fulcro na legislação em vigor (Decreto Federal nº 5.450/2005) e disposição do Item 1.6 do Edital, apresentar:

1-IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Presencial nº 018/2019 – aquisição de **CONTENEDORES DE 120 LITROS, 240 LITROS E PAPELEIRAS DE 50 LITROS**, pelas razões que seguem, desejando prevenir responsabilidade e acautelar interesses, pelos fatos e fundamentos abaixo descritos.

2- DA TEMPESTIVIDADE



A abertura da Sessão encontra-se marcada para o dia 11/09/2019. Considerando que o prazo para impugnar o edital é até 02 (dois) dias antes da abertura da Sessão de acordo com o Decreto Federal 3555/2000 e o artigo 41 parágrafo 2 da Lei 8666/ 93.

Decreto Federal 3555/2000

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. § 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame

Lei 8666/93

Art. 41 § 2º—Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Devidamente comprovada a tempestividade desta impugnação, requer o recebimento da presente para seu devido processamento e apreciação legal.

3- RELATÓRIO SUCINTO DOS FATOS

Trata-se de licitação pública, na modalidade de pregão presencial, para publicação dos atos



oficiais emitidos pela a administração municipal.

Conforme consta do chamamento público, o Edital foi publicado da seguinte maneira:

DO OBJETO: “aquisição de CONTENEDORES DE 120 LITROS, 240 LITROS E PAPELEIRAS DE 50 LITROS, conforme as especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Objeto”. (Grifou-se)

4- DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente veja-se que a legitimidade da Impugnante decorre da sua condição de licitante interessada, especialmente por tratar-se de empresa especializada na prestação do serviço licitado.

A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigência feita em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados competidores, obstando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA.

Como um dos fundamentos legais, apresentamos o §5º, art. 7º, da lei 8.666/93, o qual versa e veda as licitações que possuam a definição de especificações exclusivas, situação a qual ocorre no presente certame ao ser definido no Termo de Referência:

“...§ 5o É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório...”

Foi identificado na especificação dos equipamentos Contenedores de 120 litros e contenedores de 240 litros, a exigência de dimensões, do Termo de Referência, após análise de diver-



...sos modelos de fabricantes nacionais e internacionais, de equipamentos de fabricantes distintos, que nenhum deles, produz os equipamentos nestas dimensões exigidas.

A restrição de oferta do produto, remete à falha na elaboração do Termo de Referência, momento o qual deveria ser respeitado o “princípio de aquisição de bens e serviços comuns” para a Esfera pública.

Além do mais, contenedores com dimensões próximas a exigida no edital, mas com a mesma capacidade de armazenamento (120 litros ou 240 litros), atenderiam muito bem as necessidades da CLIN.

Apresentaremos abaixo tabela contendo todos os modelos pesquisados na categoria exigida no edital e as medidas dos contenedores por elas ofertados.

Nenhum deles, fabricantes ou distribuidores possui os contenedores com as medidas exigidas no Termo de referência:

930 altura x 480 largura x 550 profundidade, para contenedores de 120 litros

1115 altura x 580 x largura e 780 profundidade, para contenedores de 240 litros

EMPRESAS	CONTENEDORES DIMENSÕES (AXLXP)	CONTENEDORES DIMENSÕES (AXLXP)
Alfa plastico	120 LITROS	240 LITROS
	940 X 460 X 550	1000 X 595 X 745
CGM CONTENTORES	120 LITROS	240 LITROS
	1010 X 500 X 600	1020 X 610 X 810
Contemar Ambiental*	120 LITROS	240 LITROS
	926 X 483 X 552	1080 X 575 X 740



Evolution plasticos *	120 LITROS	240 LITROS
	980 X 480 X 550	1060 X 570 X 720
Gadotticar Armazenamento	120 LITROS	240 LITROS
	980 X 420 X 560	1050 X 590 X 740
Green ambiental*	120 LITROS	240 LITROS
	926 X 483 X 552	1080 X 575 X 740
M caravelle	120 LITROS	240 LITROS
	940 X 460 X 550	940 X 460 X 550
Power bear	120 LITROS	240 LITROS
	932 X 480 X 553	1003 X 580 X 738
Proplast*	120 LITROS	240 LITROS
	930 X 480 X 550	1070 X 570 X 740
REIS LIXEIRAS *	120 LITROS	240 LITROS
	950 X 480 X 550	1116 X 570 X 730
World clean limpeza Industrial *	120 LITROS	240 LITROS
	940 X 460 X 550	1000 X 595 X 745

* FABRICANTE

Como pode-se analisar acima, há uma gama de modelos que possuem dimensões similares e que poderiam atender as necessidades desta Companhia, pois tem a capacidade de armazenamento exigida no Termo de Referência. Caso o edital apresentasse medidas mínimas de altura,



largura e profundidade dos contenedores, ampliaria-se o número de empresas capazes de atender a demanda da CLIN, mas foram simplesmente escoimados da possibilidade de oferta por qualquer licitante. Todos os modelos citados possuem plena capacidade de atendimento às reais necessidades do Órgão, não havendo justificavas para caracterizar o direcionamento à uma única dimensão, diante de diversos modelos disponíveis no mercado.

Com efeito, o exame acurado do edital revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório, pois cria óbice à própria realização da disputa.

Nesse sentido, impende salientar à queima-roupa que a matéria-objeto da presente impugnação é questão pacificada no âmbito do Tribunal de Contas da União, cabendo lembrar que segundo a Súmula STF no 347, 'o Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do poder público' – podendo, assim, declarar a nulidade de qualquer ato e procedimento adotado em uma licitação que esteja em dissonância com seus preceitos, com a lei e, em especial com o art. 3º, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93.

Sob esse enfoque, oportuno destacar que o direcionamento em certames licitatórios é assunto diuturnamente tratado pelo Tribunal de Contas da União, que em sua função maior de fiscalizador da atividade administrativa, já decidiu reiteradas vezes a respeito do assunto. Nesse sentido, vale trazer à baila um de seus julgados sobre a matéria, in verbis:

“(...) 9. Postos esses fatos, em especial os que demonstram possibilidade de direcionamento da concorrência em tela, é de reconhecer o fumus boni iuris nas ponderações apresentadas pela Unidade Técnica. De notar que o prosseguimento do certame poderá causar prejuízos ao Erário, haja visto que, em princípio, o edital não observa os



princípios da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e da isonomia entre os licitantes, uma vez que há indícios de favorecimento à empresa Polítec Ltda. Ressalta-se, adicionalmente, o elevado valor envolvido – cerca de R\$ 8.670.000,00 (oito milhões, seiscentos e setenta mil reais).” (Decisão 819/2000 – Plenário)

“Assim, em suma, observamos que não foram suficientemente ilididos os questionamentos em tela, podendo-se concluir pela responsabilidade da presidente (como de todos os membros) da CLP, por agir de forma ao menos omissiva, permitindo que houvesse o direcionamento, os sobrepreços e o favorecimento questionados. Por isso, sujeita-se a responsável à multa prevista no art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, na proporção, opinamos, de 15% (RI-TCU, art. 220, inc. III).”(ACÓRDÃO Nº 105/2000 – TCU – Plenário AC-0105-20/00-P)

Inclusive, não é demais lembrar que a própria Lei n.o 8.666/93 está carregada de tópicos de preocupação, acerca da responsabilização de eventuais responsáveis da disputa por: a) imposição de restrições indevidas à ampla concorrência; b) elaboração imprecisa de editais e c) inclusão de cláusulas que denotam o direcionamento do procedimento licitatório.

Assim, os fundamentos jurídicos aqui expendidos são fonte de valia universal perante a sociedade brasileira, operadores do direito, e PRINCIPALMENTE AGENTES PÚBLICOS, pois constituem proteção ao sagrado interesse público maior – razão esta suficiente a proclamar a retificação do edital no tocante à exigências que extrapolam os comandos legais

6-CONCLUSÃO



Conforme explicitado, os fundamentos jurídicos que fundamentam a presente peça tem a musculatura necessária para direcionar esta r. autoridade à retomada da lisura do processo.

Assim, cabe à Administração ir ao encontro das determinações do Tribunal de Contas, que detém determinado feixe de competências e atribuições para examinar todos os editais lançados pela Administração. O norte traçado pelos Tribunais torna-se inalterável, de aplicação erga omnis, por força do Princípio da Segurança Jurídica, base mesma do Estado Democrático de Direito.

Desse modo, face à remansosa jurisprudência aplicada e vasta doutrina administrativista que apóia a ampla competitividade, outra solução não há senão o acolhimento das razões acima elencadas, para que o edital em espécie seja reformulado, determinado a retirada da exigência de uma única dimensão para os contenedores.

7- DO PEDIDO

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta Impugnante, requer, com supedâneo na Lei no. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado no assunto ora impugnado, descrevendo as exigências técnicas mínimas e não exatas, de dimensionamento dos contenedores para atender o interesse público e a legislação aplicável.

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro.

Informa, outrossim, que na hipótese, ainda que remota, de não modificado o dispositivo editalício impugnado, **TAL DECISÃO CERTAMENTE NÃO PROSPERARÁ PERANTE O PO-**



DER JUDICIÁRIO, SEM PREJUÍZO DE REPRESENTAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE

CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Niterói, 09 de setembro de 2019

RBJ PUBLICIDADE

João Luiz Mendes

09.469.731/0001-557

RBJ PUBLICIDADE LTDA

Est. Austria, 2593 Loja
Rio do Ouro - CEP 24753-470
São Gonçalo - RJ

CONTHÁBIL

assessoria

PRIMEIRO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA:

“ RBJ PUBLICIDADE LTDA ME ”

JOÃO LUIZ MENDES, brasileiro, casado (comunhão parcial de bens), empresário, portador do documento de identidade nº 004.335.403-4 (SESP-DETRAN-RJ) e do CPF nº 458.599.657-53, residente e domiciliado na Rodovia Amaral Peixoto Km. 10,5 casa 01, Várzea das Moças, São Gonçalo (RJ), CEP: 24753-560,

ROBERTO FERREIRA SOARES, brasileiro, casado (comunhão parcial de bens), administrador de empresas, portador do documento de identidade nº 09.328.049-3 (SESP-DETRAN-RJ) e do CIC nº 022.395.107-22, residente e domiciliado na Rodovia Amaral Peixoto nº 10.000, casa 107, Várzea das Moças, Niterói (RJ), CEP: 24330-000 e,

RICARDO MOREIRA TRINDADE, brasileiro, casado (comunhão parcial de bens), engenheiro eletricitista, portador do documento de identidade nº 50.990-D (CREA-RJ) e do CIC nº 452.457.707-68, residente e domiciliado na Rua São José nº 229, casa 2, Fonseca, Niterói (RJ), CEP: 24120-325,

Únicos sócios e componentes da Firma “ **RBJ PUBLICIDADE LTDA ME** ”, sediada na Rua dos Aposentados nº 46, Badú, Niterói (RJ), CEP: 24320-405, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) sob nº 33.2.0808492-1 em 04/04/2008 e, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (Min. Fazenda) sob nº 09.469.731/0001-55, resolvem nesta e melhor forma de Direito alterar seu Contrato Social, conforme cláusulas e condições que a seguir estipulam, aceitam e outorgam reciprocamente:

PRIMEIRA: Neste ato resolvem:

- a) **Admitir na Sociedade:** **JOÃO PEDRO MOREIRA MENDES**, brasileiro, menor, nascido em 27/12/2005, estudante, portador do documento de identidade nº 25.949.030-8 (SECC-DETRAN-RJ) e do CPF nº 171.533.417-57, residente e domiciliado na Rodovia Amaral Peixoto Km. 10,5 casa 01, Várzea das Moças, São Gonçalo (RJ), CEP: 24753-560, neste ato representado por seus pais: **JOÃO LUIZ MENDES**, já devidamente qualificado no presente instrumento e **ANA PAULA CARREIRA MOREIRA**, brasileira, casada (comunhão parcial de bens), empresária portadora do documento de identidade nº 09.761.156-0 (SESP-DETRAN-RJ) e do CPF nº 004.250.967-00, residente e domiciliada na Rodovia Amaral Peixoto Km. 10,5 casa 01, Várzea das Moças, São Gonçalo (RJ), CEP: 24753-560;
- b) O sócio **RICARDO MOREIRA TRINDADE**, possuidor de 1.000 (um mil) quotas do capital social, cede e transfere a totalidade de suas quotas ao sócio **JOÃO LUIZ MENDES**, pelo preço total, certo e ajustado de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) que o cedente recebe neste ato em moeda corrente no País e pelas quais dá à Firma e ao cessionário plena,

CENTRO: Rua da Conceição, 188 - Grupo 2.304 - Niterói Shopping - CEP 24020-083 - Tel.: (21) 2621-1000
 ITAIPU: Estr. Francisco da Cruz Nunes, 9.066 - Sala 208 - Shopping La Place - CEP 24350-310 - Tel.: (21) 3603-1000
www.conthabil.com.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RBJ PUBLICIDADE LTDA ME

NIRE: 332.0808492-1 Protocolo: 00-2019/229571-3 Data do protocolo: 17/04/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/04/2019 SOB O NÚMERO 00003585163 e demais constantes do termo de autenticação.



CONTHÁBIL

assessoria

geral, raza e irrevogável quitação, afastando-se da Sociedade, nada mais tendo a reclamar seja a que título for, no presente e no futuro, por si, herdeiros e sucessores;

- c) O sócio **ROBERTO FERREIRA SOARES**, possuidor de 1.000 (um mil) quotas do capital social, cede e transfere a totalidade de suas quotas, sendo 900 (novecentas) quotas para o sócio **JOÃO LUIZ MENDES** e 100 (cem) quotas para o novo sócio **JOÃO PEDRO MOREIRA MENDES**, pelo preço total, certo e ajustado de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) que o cedente recebe neste ato em moeda corrente no País e pelas quais dá à Firma e aos cessionários plena, geral, raza e irrevogável quitação, afastando-se da Sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, no presente e no futuro, por si, herdeiros e sucessores.

SEGUNDA: Os sócios resolvem ainda:

- d) Transferir sua sede social para: Estrada Áustria nº 2.593 (loja), Rio do Ouro, São Gonçalo (RJ), CEP: 24753-470;
- e) Encerrar as atividades de sua Filial à: Rua Morcira Cesar nº 25, sala 101, Zé Garoto, São Gonçalo (RJ), CEP: 24440-400;
- f) Utilizar como nome fantasia: “**RBJ CONSTRUÇÃO**”;
- g) Modificar seu objetivo social para:
- Comércio varejista de materiais de construção em geral, elétricos e hidráulicos (CNAEs: 4744-0/99, 4742-3/00, 4744-0/03 e 4744-0/04);
 - Compra e venda de imóveis próprios (CNAE: 6810-2/01);
 - Construção civil em geral e obras de terraplenagem (CNAEs: 4299-5/99 e 4313-4/00);
 - Locação de máquinas e equipamentos para construção, sem operador (CNAE: 7732-2/01);
 - Veiculação e produção de material publicitário (CNAE: 7312-2/00).

TERCEIRA: À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

= Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária “RBJ – PUBLICIDADE LTDA ME”, face ao Novo Código Civil, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 =

1 - DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO:

- 1.1 - A Sociedade é denominada: “**RBJ PUBLICIDADE LTDA ME**”;
- 1.1.1 – Utiliza como nome fantasia: “**RBJ CONSTRUÇÃO**”;
- 1.2 - A Sociedade é estabelecida à: Estrada Áustria nº 2.593 (loja), Rio do Ouro, São Gonçalo (RJ), CEP: 24753-470;
- 1.3 - A Sociedade é contratada por tempo indeterminado; iniciou suas atividades em 03/04/2008 e poderá abrir Filiais em qualquer parte do território nacional.

2 - OBJETIVO:

- 2.1 - A Sociedade tem o objetivo principal de:
- 2.1.1 - Comércio varejista de materiais de construção em geral, elétricos e hidráulicos (CNAEs: 4744-0/99, 4742-3/00, 4744-0/03 e 4744-0/04);

CENTRO: Rua da Conceição, 188 - Grupo 2.304 - Niterói Shopping - CEP 24020-083 - Tel.: (21) 2621-1000
 ITAIPU: Estr. Francisco da Cruz Nunes, 9.066 - Sala 208 - Shopping La Place - CEP 24350-310 - Tel.: (21) 3603-1000

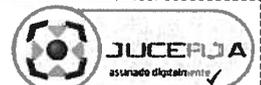
www.conthabil.com.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RBJ PUBLICIDADE LTDA ME

NIRE: 332.0808492-1 Protocolo: 00-2019/229571-3 Data do protocolo: 17/04/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/04/2019 SOB O NÚMERO 00003585163 e demais constantes do termo de autenticação.



CONTHÁBIL

assessoria

- 2.1.2 - Compra e venda de imóveis próprios (CNAE: 6810-2/01);
 2.1.3 - Construção civil em geral e obras de terraplenagem (CNAEs: 4299-5/99 e 4313-4/00);
 2.1.4 - Locação de máquinas e equipamentos para construção, sem operador (CNAE: 7732-2/01);
 2.1.5 - Veiculação e produção de material publicitário (CNAE: 7312-2/00).

3 - CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADES:

3.1 - O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e distribuído da seguinte forma:

João Luiz Mendes	(99 %) -	9.900 quotas - R\$ 9.900,00
João Pedro Moreira Mendes	(1 %) -	100 quotas - R\$ 100,00
T O T A L		(100 %) - 10.000 quotas - R\$ 10.000,00

- 3.1.1 - O capital social foi totalmente integralizado pelos sócios no ato de sua subscrição, na mesma proporção de suas quotas, em moeda corrente no País;
 3.1.2 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002);
 3.1.3 - Os administradores ficam dispensados de quaisquer cauções ou depósitos.

4 - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

- 4.1 - A cessão ou transferência de quotas de qualquer dos sócios a estranhos é expressamente proibida sem o consentimento prévio e expresso do outro;
 4.2 - Toda vez que um dos sócios pretender transferir ou ceder, no todo ou em parte, a terceiros, as quotas que possuir, deverá oferecê-las ao outro que terá o direito de preferência, preço por preço;
 4.3 - O sócio terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data em que as quotas lhes forem oferecidas por escrito, para exercerem o seu direito de preferência, o qual obedecerá à proporcionalidade das quotas possuídas por cada um deles.

5 - ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO:

- 5.1 - A sociedade será administrada, única e exclusivamente, pelo sócio **JOÃO LUIZ MENDES**, que a representará ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; sendo-lhe facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da Sociedade, não havendo necessidade de consenso (art. 1.018, CC/2002);
 5.2 - O uso da firma só é permitido em assuntos de interesses e objetivos da sociedade, ficando-lhe proibido empregá-lo em outros estranhos às finalidades sociais, tais como fiança ou aval, respondendo pessoalmente o infrator;
 5.3 - O administrador assinará:

“ RBJ PUBLICIDADE LTDA ME ”

JOÃO LUIZ MENDES

CENTRO: Rua da Conceição, 188 - Grupo 2.304 - Nike Shopping - CEP 24020-083 - Tel.: (21) 2621-1000
 ITAIPU: Estr. Francisco da Cruz Nunes, 9.066 - Sala 208 - Shopping La Place - CEP 24350-310 - Tel.: (21) 3803-1000
www.conthabil.com.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RBJ PUBLICIDADE LTDA ME

NIRE: 332.0808492-1 Protocolo: 00-2019/229571-3 Data do protocolo: 17/04/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/04/2019 SOB O NÚMERO 00003585163 e demais constantes do termo de autenticação.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.469.731/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/04/2008
NOME EMPRESARIAL RBJ PUBLICIDADE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RBJ CONSTRUCAO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO EST AUSTRIA	NÚMERO 2593	COMPLEMENTO LOJA
CEP 24.753-470	BAIRRO/DISTRITO RIO DO OURO	MUNICÍPIO SAO GONCALO
UF RJ	TELEFONE (21) 2717-3546	ENDEREÇO ELETRÔNICO NUCLEOPUBLICIDADE@GMAIL.COM
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/04/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 18/04/2019 às 18:21:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão



Documento:	Data	Rubrica	Folhas
EX 3471/19	09/09/19	#	14

À CPLI
EM 09/09/19
70645



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/19 PROCESSO 520/000326/2019

COMUNICADO

Em resposta ao pedido de impugnação da empresa RBJ Publicidade Ltda. Me, referente às dimensões especificadas para itens 01 e 04, contenedores de 120 litros e 240 litros respectivamente, informamos que serão mantidas as medidas especificadas, no entanto serão admitidas variações de até 10% nas medidas, para mais ou para menos, mantendo-se os volumes especificados para os itens 01 e 04 do Edital.

Outrossim, informamos que será dada continuidade à licitação, ficando marcada para o dia 04 de outubro de 2019, às 10 horas, na sede da CLIN.

Niterói, 20 de setembro de 2019

Bruno José de Oliveira
Pregoeiro